



Câmara Municipal de Angélica

Plenário Jose Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020.



Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais para a Legislatura compreendida entre 1º.01.2021 a 31.12.2024 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal do Município de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 37, x e XI; 39, § 4º, todos da Constituição Federal; os Artigos 17, XX; 62, X, XI, XV, §§ 3º e 5º, da Lei Orgânica do Município e Artigos 11, XXX; 25, XVI e XXIX; 43, II, "f"; 109, § 1º, I; e 156, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angélica - MS;

Faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Angélica aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo tem por objeto fixar o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o período executivo de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Angélica, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 15.066,35 (quinze mil e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 8.310,73 (oito mil trezentos e dez reais e setenta e três centavos);

III – Secretários Municipais: R\$ 6.370,09 (seis mil trezentos e setenta reais e nove centavos).



Câmara Municipal de Angélica

Plenário Jose Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

Parágrafo único. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 3º. Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores e férias remuneradas acrescidas de um terço, no valor fixado no artigo 1º desta Lei.

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º. O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º. A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 6º. Ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários será concedido direito a férias de 30 (trinta) dias, mais um terço (1/3) de adicional.

§ 7º. Os suplentes receberão de forma proporcional aos meses que atuaram nas sessões legislativas.

§ 8º. Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no §3º deste artigo.

§ 9º. É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.



Câmara Municipal de Angélica

Plenário Jose Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

Art. 4º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal poderá ser anualmente revisado com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 5º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo Único. A revisão prevista no art. 9º deste Decreto Legislativo não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 6º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

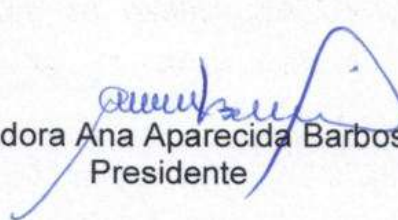
Parágrafo Único. No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

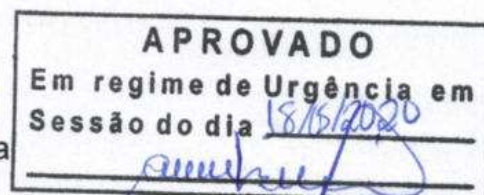
Art. 7º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Angélica - MS, 18 de maio de 2020.


Vereadora Ana Aparecida Barbosa
Presidente





Câmara Municipal de Angélica

Plenário Jose Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

Vereador José Bonin
Vice-Presidente

Vereador Ivo Ferreira dos Santos
Primeiro Secretário

Vereador Alexssandro Pereira Nogueira
Segundo Secretária

Vereador Adão Correia Gonçalves

Vereador Aparecido Geraldo Rodrigues

Vereador Almir Fagundes

Vereadora Marieta Pereira de Souza

Vereador Rubens Bogas Hernandes

Este Decreto Legislativo foi registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Angélica, em 18 de maio de 2020.

